

TERMO DE COOPERAÇÃO
Nº 781/2025

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 03.575.238/0001-33, com sede na Rua Fecomércio, nº 101, Porto Alegre, RS, denominado **Sesc/RS**, representado, neste ato, por sua Diretora de Unidade Operacional, Sra. Adriane Reginaldo Espíndola, inscrita no CPF sob o nº 935.797.210-20, e **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.057/0001-03, com sede na Avenida Julio de Castilhos, nº 418, denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Sr. Silmar Demaman, inscrito no CPF sob o nº 496.640.931-49, têm entre si justo e acertado o presente Termo de Cooperação, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

I - o Serviço Social do Comércio – Sesc é uma instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67;

II – o Sesc tem por finalidade *“planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade”*, desempenhando suas atribuições em cooperação com entidades públicas,² mediante acordos com órgãos públicos³ com a incumbência de, entre outras: *utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes tanto públicos, promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social e desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer, nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades* ⁴;

III – o MUNICÍPIO é uma pessoa jurídica de direito público interno, com a competência de, entre outras, de *cuidar da saúde e assistência pública, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação* e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos, com vista ao *equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar social*⁵,

IV - o legislador admite a celebração de acordos e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos da Administração Pública, nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021;

¹ Art. 1º do Decreto-Lei Nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

² Art. 1º, § 2º, do Decreto-Lei Nº 9.853, de 13 de setembro de 1946.

³ Art. 3º, 'c', do Decreto Nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967;

⁴ Art. 3º, 'b' 'd' e 'l', do Decreto Nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967;

⁵ Art. 23, II, V, X, da Constituição Federal de 1988;

resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, que se regerá conforme as cláusulas que seguem:

PRIMEIRA: O presente Termo de Cooperação visa à participação conjunta das partes para a organização e realização do '**4º Seminário Internacional Sesc de Educação**', com o Tema: Conexões que Fortalecem – Inclusão, Tecnologia e Desenvolvimento Socioemocional na Educação, que ocorrerá no período de 7 a 28 de maio de 2025, em plataforma disponibilizada pelo Sesc/RS, com a seguinte programação:

- 07/05/2025 – das 19h às 20h - Dr. Daniel Becker - RJ - Crianças e Adolescentes em Transformação: Como os Professores Podem Enfrentar os Desafios de um Mundo em Mudança
- 08/05/2025 – das 19h às 21h - Bárbara Carine – BA - Como ser um educador antirracista
- 13/05/2025 Drª. Francine Marciano – SP - Bullying e Cyberbullying nas Escolas: Estratégias de Orientação para Educadores
- 14/05/2025 - das 19h às 21h - Profª Daniela Galante – RS - Pensamento Computacional na BNCC: Preparando Educadores para o Futuro da Educação
- 15/05/2025 – das 19h às 21h - Prof. Fernando Trevisani- SP – Como usar recursos de IA para planejar aulas em metodologias ativas
- 20/05/2025 – das 19h às 21h - Janaina Hirata - SP - A importância do bem-estar socioemocional docente no contexto de emergência
- 21/05/2025 – das 19h às 21h - Camila Izoli- Portugal - O acolhimento como fio condutor de uma educação sensível
- 22/05/2025 – das 19h às 21h - Profª Solange Gelles- SP - Mindfulness na Escola
- 27/05/2025 – das 19h às 21h - Prof. Sergio Oliveira – ES - Cuidando da saúde socioemocional do professor
- 28/05/2025 – das 19h às 21h - Borja Castelar – Espanha - Inovações Tecnológicas e Inclusão: Promovendo o Desenvolvimento Socioemocional com a IA

Material Complementar – 20h: Podcast, Videoaulas e E-book do evento – assíncrono.

Parágrafo Único: A participação do Sesc/RS no evento indicado nesta cláusula possui como objetivo proporcionar conhecimento especializado e atualizado no eixo da educação à

comunidade em geral, em especial aos professores da rede municipal de ensino.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do Sesc/RS:

- a) Organizar e realizar as atividades em conjunto com o MUNICÍPIO;
- b) Contratar os palestrantes e demais profissionais que compõem a programação;
- c) Disponibilizar, de 02/04/2025 a 06/05/2025, o número de 50 vagas para que o parceiro inscreva seus professores, permitindo que eles acompanhem o evento individualmente;
- d) Enviar ao parceiro orientações básicas sobre como realizar a inscrição, utilizar a plataforma e acompanhar a programação online, para que essas informações sejam repassadas ao grupo de professores;
- e) Realizar o Seminário de 07/05/2025 a 28/05/2025 com as palestras/conteúdos na plataforma, deixando o conteúdo disponível por 15 dias a partir de sua postagem. Findado os prazos, os materiais ficarão indisponíveis;
- f) Proporcionar aos inscritos, acesso individual ao evento pela plataforma virtual, mediante login e senha informados no momento da inscrição;
- g) Oferecer suporte aos participantes durante todo o evento, através de atendimento personalizado pelo técnico da unidade Sesc Cruz Alta e remotamente pelo e-mail seminario@sesc-rs.com.br
- h) Contabilizar a frequência dos participantes na programação de acordo com os prazos de exibição estabelecidos e orientados previamente;
- i) Enviar ao parceiro a lista de professores inscritos e suas respectivas frequências no seminário;
- j) Fornecer certificado aos participantes com frequência mínima de 75%, através de plataforma institucional do evento até 30 dias após o término das atividades;
- k) Oportunizar ao participante espaço para avaliação do evento.

TERCEIRA: Serão responsabilidades do MUNICÍPIO:

- a) Organizar e realizar as atividades em conjunto com o Sesc/RS;
- b) Organizar, por meio da Secretaria de Educação, as inscrições dos professores que participarão do evento e das demais atividades em desenvolvimento;
- c) Informar ao Sesc Cruz Alta o número de vagas necessárias para a participação dos professores, conforme as condições previamente apresentadas pelo Sesc;
- d) Designar uma pessoa responsável em cada escola/cidade para disseminar as informações enviadas pelo Sesc aos professores inscritos;
- e) Compartilhar antecipadamente com os representantes das escolas/cidades as orientações

enviadas pelo Sesc para a inscrição e participação no evento;

- f) Orientar os participantes a acessarem o evento individualmente, utilizando login e senha cadastrados na inscrição, e enfatizar a importância de preencher corretamente as informações (e-mail, senha, etc.) durante o cadastro. Ressaltar que os links enviados pela organização não podem ser compartilhados com pessoas externas que não estejam inscritas no evento e contabilizadas nos lotes informados;
- g) Recomendar que os participantes acessem o evento a partir de uma rede de internet estável, utilizando celular ou computador;
- h) Solicitar ao Sesc, ao final do evento, a lista de professores inscritos e suas respectivas frequências no evento;
- i) Repassar ao Sesc/RS, o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), até o dia 29/05/2025, mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avançada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de assinatura, encerrando-se no dia 29 de maio de 2025, podendo de comum acordo entre as partes ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;
- e) Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo Sesc/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo Sesc/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

OITAVA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

NONA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

DÉCIMA: Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e à Lei contra a Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), bem como se obriga a agir em consonância com regras previstas no Código de Ética e Conduta do Sesc/RS, que se encontra disponível em seu site.

DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 9 de maio de 2025.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC

Adriane Reginaldo Espíndola

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

Silmar Demaman